

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 21.º—23.º DA REPUBLICA—N. 260

SAO PAULO

QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1911

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1276 (*)

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1911

Dispõe sobre o serviço de inspecção e fiscalizaçào de vehiculos e carretagens

O doutor Mancel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — O serviço de inspecção e fiscalizaçào de vehiculos e carretagens ficará directamente a cargo do seguinte pessoal:

- a) um terceiro escripturario;
- b) um auxiliar;
- c) um tenente-inspector;
- d) um alferes sub-inspector;
- e) nove segundos-sargentos-fiscaes; e, indirectamente, a todas as praças da Guarda-Civica da Capital, nos respectivos postos.

(*) Reproduzida por ter sahido com incorrecções.

§ unico. Os vencimentos do pessoal da Força Publica, a que se referem as letras c, d e e, serão os da tabella annexa.
 Artigo 2.º O Governo abrirá os necessarios creditos para dar execuçào á presente lei, que entrará em vigor na data da sua publicaçào.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Novembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
 WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Tabella a que se refere a presente lei

Pessoal	Vencimentos annuaes
Um tenente-inspector	4:800\$000
Um alferes sub-inspector	4:200\$000
Cada segundo-sargento fiscal	1:800\$000

Secretaria dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, 28 de Novembro de 1911.—WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Secretarias de Estado

Instrucção Publica

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1911

Officiou-se:
 Ao dr. Secretario do Interior:
 Remettendo roteiros dos serviços de inspecção;
 Enviando informações sobre o Collegio Nossa Senhora Auxiliadora, de Batataes;
 As professoras d. d. Maria Augusta de Ayala e Z. n. b. ia Marcondes Machado foram autorizadas a mudar a sedes de suas respectivas escolas.
 Expediam-se:
 20 exemplares de boletins;
 4 exemplares do «Estímulo»;
 4 exemplares da «Revista do Ensino»;
 4 exemplares da «Leitura e Linguagem»;
 2 collecções de leis e regulamentos do ensino;
 2 collecções de trabalhos didacticos;
 2 collecções do «Anuario do Ensino».

JUSTIÇA

DIRECTORIA DA JUSTIÇA E CONTABILIDADE

1.ª SECÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1911

Foram concedidas as seguintes licenças:
 De sessenta dias, afim de tratar da saúde de pessoa de sua familia, ao 1.º tabellião de notas e annexos da comarca de Campos Novos do Parauapanema, cidadão Adolpho Rodrigues Dantas;
 De trinta dias, a contar de 15 do corrente, para tratar de sua saúde, ao juiz de direito da comarca de São Simão, bacharel Antonio José da Costa e Silva;
 De sessenta dias, em prorogaçào, a contar de 31 de Outubro ultimo, afim de tratar de sua saúde, ao promotor publico da comarca de São Mancel, bacharel Crescencio José de Oliveira Costa;
 De tres mezes, a contar de 1.º do corrente, para tratar de sua saúde, ao enfermeiro da cadeia da Capital, cidadão Julio Cesar de Sousa;

De noventa dias, a contar de 3 do corrente, para tratar de sua saúde, ao 3.º escripturario do Gabinete de Identificaçào desta Secretaria, cidadão João Machado Filho;

De seis mezes, afim de tratar de negocios de seu interesse, ao 2.º tabellião de annexos da comarca de Jundiahy, cidadão Maximino Mendes Silva;

De um anno, afim de tratar de sua saúde, ao escripturario de paz e official do registro civil do distrito de Fartura, cidadão Maximiano Marques de Andrade;

De 45 dias, a contar de 13 do corrente, afim de tratar de sua saúde, ao promotor publico da comarca de Rio Preto, bacharel Turibio de Sousa Mattos.

Foram feitas as seguintes nomeações:
 Do cidadão Augusto Bueno de Miranda, para exercer, interinamente, o officio de 2.º tabellião de notas e annexos da comarca de Jundiahy, durante o impedimento do respectivo serventuario vitalicio que, por acto desta data, obteve seis mezes de licença, afim de tratar de negocios de seu interesse;

Do cidadão Antonio Flauzino de Carvalho, para exercer, interinamente, o offi-